

Assunto: Prestação de serviço de fornecimento de imagens por motolink para o acompanhamento de obras e serviços e levantamento de informações no Município de São Paulo.

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
ART. 6.º, INC. XXIII, DA LF 14133/2021

A. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

Objeto

Prestação de Serviço de Apoio às Atividades de Fiscalização, por meio do Registro e Fornecimento de Imagens (Fotos e Vídeos), para Acompanhamento de Obras e Serviços, Identificação de Bens, Espaços e Logradouros Públicos e Levantamento de Informações no Município de São Paulo (MSP).

Natureza

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, enquadrado como serviço comum.

Quantitativo

12 (doze) meses de prestação/disponibilização do serviço, sob atendimento por demanda, com limite fixado por turno e dia, e previsão de banco de 30 (trinta) horas para demandas extraordinárias.

Prazo do Contrato

12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação anual sucessiva, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Padronização conforme Catálogo de Materiais (Catmat) ou de Serviços (Catser)

Não foi encontrado item específico para o objeto, observando que houve utilização, na última contratação, do item “Gravação - Degravação - Imagem / Som / Dados”, sob código 13749, pertencente ao grupo “Outros Serviços De Suporte” (sob número 859).

B. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

O Município de São Paulo (MSP), com sua extensa área territorial de mais de 1.500 km², comporta elevada quantidade de prédios, logradouros e espaços públicos, nos quais são executados diferentes serviços e obras com emprego de recursos da Municipalidade.

Cabe ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) o exercício do Controle Externo no MSP, alcançando jurisdição sobre todos os entes da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal, consoante suas devidas competências e responsabilidades sobre os respectivos prédios, logradouros e espaços públicos.

No decurso das atividades exercidas pelo TCMSP, demanda-se a necessidade de obtenção de evidências para avaliação a respeito das condições de execução e prestação dos serviços e obras públicas, bem como para conclusão a respeito das situações encontradas.

Diante da extensão e capilaridade do MSP, há uma natural limitação interna, diante da disponibilidade de recursos materiais e humanos, para se obter, tempestivamente, todo o conjunto possível e/ou necessário de evidências para subsidiar os trabalhos desta Corte de Contas.

O TCMSP tem procurado sempre inovar nas diferentes formas para obtenção de evidências de fiscalização, contando, para tal, com o apoio por meio da contratação de serviços terceirizados para registro e disponibilização de imagens (fotos e vídeos), por diferentes tecnologias (drones, *motolink*, satélites, *time-lapse* etc.).

Tais serviços são acessórios e complementares à competência legal e institucional deste TCMSP e sua utilização guarda respaldo na Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público (NBASP) n.º 100 (Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público), consoante seu item 39:

Quando for relevante ou necessário e alinhado com o mandato da EFS e com a legislação aplicável, o auditor pode usar o trabalho de auditores internos, de outros auditores ou de especialistas. Os procedimentos do auditor devem fornecer uma base suficiente para usar o trabalho de outros e, em todos os casos, ele deve obter evidência da competência e independência dos outros auditores ou especialistas e da qualidade do trabalho que realizaram. De qualquer maneira, a EFS é a única responsável por qualquer opinião ou relatório de auditoria que possa ser produzido sobre o objeto e essa responsabilidade não é reduzida pelo uso do trabalho realizado por outras partes.

[...]

As auditorias podem exigir técnicas especializadas, métodos ou habilidades de disciplinas que não estão disponíveis dentro da EFS. Em tais casos, especialistas podem ser usados para fornecer conhecimento, para realizar tarefas específicas ou para outros propósitos.

Para manutenção na disponibilidade de tal serviço, foi prevista, no Plano de Contratações Anual (PCA) do TCMSP para 2025 a “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de imagens por motolink”, sob id 90 e 119 e Identificador da Futura Contratação sob n.º 925462-136/2025.

C. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A execução dos serviços contempla a efetivação das seguintes etapas:

- Recebimento de Ordens de Serviço (OS's);
- Programação e preparação para deslocamento ao local da obtenção das imagens (fotos e vídeos), incluindo o provimento de todos os recursos (humanos, materiais, tecnológicos) necessários para atendimento das OS's dentro do padrão de qualidade especificado;
- Deslocamento até o local de obtenção das imagens (fotos e vídeos), conforme detalhamento nas OS's;
- Captação e gravação de imagens (fotos e vídeos) no local especificado;
- Processamento das imagens captadas e gravadas, conforme resolução mínima pactuada e incluindo seu georreferenciamento;
- Armazenamento e proteção das imagens (fotos e vídeos);
- Disponibilização das imagens (fotos e vídeos), em ferramenta/solução ou página eletrônica, de modo a possibilitar sua consulta pelo TCMSP e respectivo *download*;

- Elaboração e envio de relatório com imagens (fotos e vídeos) obtidas e indicação de informações sobre OS atendida.

É recomendável, mas não exigido, que a execução dos serviços contemple a disponibilização de:

- Sistemática ou solução eletrônica para recebimento, gestão e controle das Ordens de Serviço, emitidas pelo TCMSP, para prestação dos serviços contratados;
- Solução ou ferramenta eletrônica para carregamento, armazenamento e *download* das imagens obtidas na execução dos serviços.

D. Requisitos da Contratação

Especificação da Contratação

- O apoio às atividades de fiscalização compreende a realização de 2 (dois) tipos principais de atendimento:
 - Filmagem e fotografia, em movimento, de percurso em via urbana ou rural, conforme extensão e sentido(s) especificados em Ordem de Serviço, de modo a identificar as condições das vias percorridas, quanto a solo, calçamento, faixa etc.;
 - Filmagem e fotografia, em movimento ou posição estática, de obra ou serviço ou local em funcionamento ou execução, contemplando a obtenção de vídeo que possibilite a atual identificação de sua situação, e de fotos de modo a permitir a verificação de seus elementos identificadores (placa, nome, totem, vias de acesso, edifício etc.) e da identificação de sua atual situação (serviços em execução no momento, profissionais em exercício, atendimentos sendo prestados, movimentação de recursos e pessoas etc.);
- No apoio à fiscalização, busca-se a obtenção de imagens (fotos e vídeos) de modo a permitir a verificação dos seguintes principais aspectos: condições de funcionamento; condições de conservação; condições de limpeza; integridade de estrutura física; acessibilidade;
- A prestação dos serviços deverá contemplar o fornecimento dos equipamentos e de toda infraestrutura necessária para deslocamento, captação, gravação, processamento, armazenamento, proteção, disponibilização e consulta das imagens, incluindo todos os recursos humanos e materiais, abrangendo, mas não se limitando a, veículos, equipamentos, sistemas e materiais necessários à sua execução;
- As imagens disponibilizadas deverão apresentar, no mínimo, resolução de 1080p (*Full HD - FHD*);
- As imagens deverão ser captadas por câmera(s) fixa e/ou móvel, sendo garantida, no mínimo, a resolução FHD, de modo a permitir imagens noturnas de mesma qualidade e contando com sistema de estabilização para suprimir a trepidação dos equipamentos durante as filmagens;
- As imagens deverão ser georreferenciadas e conter janela identificadora com mapa para registro da trajetória ou do local com marcação do caminho percorrido e/ou local de sua obtenção;
- Os serviços poderão ser prestados em qualquer local no Município de São Paulo, desde que seja possível o respectivo acesso de veículo por meio terrestre;
- Não haverá concomitância na demanda de utilização do serviço, estando limitado a 1 (um) atendimento por período (manhã ou tarde) de dia útil;

- Poderá ser demandado o atendimento de serviço em horário diverso (madrugada ou noite) e/ou dia não útil, cuja cobrança se efetivará por meio do total de horas destinados à sua execução;
- As imagens deverão ser disponibilizadas em ferramenta ou página eletrônica, com acesso restrito, na qual deve ser possível a visualização e o *download*, na resolução contratada (mínimo de FHD);
- Os arquivos das imagens deverão estar dispostos de forma que possibilitem a identificação das respectivas Ordens de Serviço (OS's) a que se referem;
- Os veículos, preferencialmente motos, utilizados para prestação de serviços devem ser compatíveis com os serviços realizados e a(s) localidade(s) e percurso(s) a ser(em) percorrido(s), estando licenciados conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e serem conduzidos por profissional devidamente habilitado(a), portando respectiva Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atualizada;
- Os equipamentos e veículos utilizados na prestação dos serviços deverão receber manutenção preventiva e corretiva adequadas, a fim de que estejam em estado de servir ao uso a que se destinam, nela incluída conservação, preparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal;
- Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão, preferencialmente, utilizar combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", quando possível;
- Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender os limites máximos de ruídos e de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados em normativos e legislação superveniente e correlata;
- Para a prestação dos serviços, deverá ser alocado pessoal capacitado e familiarizado com a função para o regular desempenho das atividades que são objeto desta contratação;
- O(s) profissional(is) alocado(s) para a prestação dos serviços deverá(ão) utilizar equipamentos de segurança individual (EPI) adequados à função que desempenham e ao ambiente de trabalho e, quando for o caso, capacete de motociclista, botas, capa de chuva e demais equipamentos adequados a proteger de lesões, acidentes e doenças;
- Não será permitida a subcontratação na execução dos serviços;
- Não se entende por subcontratação a utilização de ferramentas e tecnologias adjacentes de terceiros necessárias para execução dos serviços contratados;
- A realização dos serviços não implica liberações especiais e/ou específicas de trânsito;
- Os direitos sobre as imagens obtidas são de uso e propriedade exclusivos do TCMSP;
- É proibida a reprodução, divulgação ou utilização das imagens obtidas sem a prévia anuência do TCMSP.

Obrigações e Direitos da CONTRATADA

▪ Aspectos Gerais:

- Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- Executar os serviços contratados, atendendo à legislação específica vigente nos níveis federal, estadual e municipal;
- Executar os serviços de acordo com as diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, observando as normas técnicas e legais pertinentes, bem como realizar a manutenção dos equipamentos a fim de que

estejam em estado de servir ao uso a que se destina, nela incluída conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência da utilização;

- Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos (humanos, materiais, tecnológicos), com vistas à sua qualidade e ao pleno cumprimento do objeto contratado;
- Executar o objeto contratado obedecendo às especificações e prazos constantes do edital da contratação e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência (TR), e das cláusulas do contrato a ser celebrado;
- Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente Contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as suas reclamações e solicitações;
- Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem imperfeições resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades do Contrato;
- Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.
 - *Aspectos Específicos:*
- Responsabilizar-se pela previsão de equipamentos e tecnologias e de toda a infraestrutura necessária para deslocamento, captação, gravação, processamento, armazenamento, proteção, disponibilização e consulta das imagens, de modo a garantir os níveis de qualidade e disponibilidade da prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se, às suas expensas, por todos os *softwares* e respectivas licenças que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços;

- Realizar o monitoramento funcional dos recursos técnicos envolvidos na execução dos serviços e, uma vez identificados problemas com equipamentos e tecnologias que resultem na perda de qualidade das imagens geradas, os mesmos deverão ser imediatamente sanados;
- Enviar, por meio eletrônico, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cópia de todas as imagens (fotos e vídeos) obtidos durante a prestação dos serviços, podendo referir-se a mês ou período específicos;
- Disponibilizar os arquivos das imagens obtidas em ferramenta ou página eletrônica, na qual sejam possíveis a respectiva visualização e o *download*, na resolução contratada;
- Organizar os arquivos das imagens obtidas de forma que se possibilite a clara identificação das Ordens de Serviço a que se referem;
- Manter a disponibilização de todas as imagens obtidas durante toda a vigência contratual;
- Responsabilizar-se, às suas expensas, por todas as manutenções necessárias a garantir a qualidade dos serviços prestados, sejam preventivas ou corretivas;
- Zelar e responsabilizar-se para que o(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços seja(m) licenciado(s), em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Exigir, do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível com o veículo motorizado conduzido;
- Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relação nominal dos do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços, e, se for o caso, juntamente com cópias de seus documentos;
- Responsabilizar-se por todas as despesas com o(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, manutenção preventiva e corretiva, seguros, combustíveis, licenciamento e todos os equipamentos solicitados.

Obrigações e Direitos do CONTRATANTE

▪ Aspectos Gerais:

- Executar todas as obrigações legais e as contidas no edital da contratação e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência (TR), e no contrato a ser celebrado;
- Exercer a fiscalização da execução do contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual;
- Expedir a Ordem de Início de Serviços;
- Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à sua habilitação e qualificação;
- Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- Analisar e responder aos documentos encaminhados pela CONTRATADA em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços;
- Comunicar, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, determinando sua regularização;
- Comunicar-se com a CONTRATADA por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações pactuadas;

- Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços contratados.
 - *Aspectos Específicos:*
- Verificar, periodicamente, as condições dos equipamentos e veículos utilizados na execução do contrato;
- Avaliar eventuais fatos apresentados quanto à viabilidade ou não da execução dos serviços demandados em Ordens de Serviço;
- Solicitar à CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de condutor de veículo utilizado na prestação dos serviços que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

No decurso da licitação, será exigida declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

E. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

- Toda e qualquer prestação de serviço deverá obrigatoriamente ser precedida da elaboração de Ordem de Serviço (OS), na qual constarão as informações necessárias para execução do serviço, no mínimo quanto a: identificação do local e/ou trajeto, endereço completo (dentro dos limites territoriais do Município de São Paulo), data e escopo da filmagem, descrição do serviço;
- Os locais e/ou trajetos (dentro dos limites territoriais do Município de São Paulo), datas e escopo da filmagem, definidos nas Ordens de Serviços específicas para cada um dos eventos, servirão como instrumento de referência e controle dos serviços prestados;
- Todas as informações prestadas nas Ordens de Serviços devem ser aprovadas por profissionais responsáveis e designados pelo CONTRATANTE, as quais serão encaminhadas, via correio eletrônico, à CONTRATADA, para as providências cabíveis;
- Todas as Ordens de Serviço deverão ser numeradas em ordem sequencial, possibilitando o controle e a referência a elas quando necessário;
- Cada Ordem de Serviço definirá um único local ou percurso para obtenção das imagens (fotos e vídeos);
- Em caso de inviabilidade da execução de determinada Ordem de Serviço por parte da CONTRATADA, decorrente de fatos supervenientes ou problemas não previstos quando de sua emissão, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicado para que a CONTRATADA não sofra as penalizações previstas;
- Se, durante a execução de determinada Ordem de Serviço, ocorrerem eventualidades de urgência em determinado local/equipamento, o CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicado, de modo a identificar eventuais providências necessárias para o atendimento do serviço demandado;
- Será garantida a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de início da execução de cada OS;
- O prazo de antecedência poderá, em caráter emergencial, ser reduzido para 1 (um) dia útil, na eventualidade de atendimento urgente de determinada Ordem de Serviço, desde que conte com anuência da CONTRATADA;
- Periodicamente, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, poderá ser realizada a programação conjunta de Ordens de Serviço a serem atendidas, de modo a considerar todos os dias úteis nos respectivos meses;

- Poderá ser demandado o atendimento de OS, fora da programação periódica, desde que cumprida a antecedência mínima pactuada;
- As imagens deverão ser disponibilizadas, com atendimento das condições especificadas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a execução dos serviços previstos nas respectivas Ordens de Serviço;
- O atendimento de cada Ordem de Serviço se efetivará por meio da apresentação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a execução dos serviços, de relatório individual, contendo as fotos obtidas e o *hyperlink* para acesso às imagens geradas (fotos e vídeos), apontando a clara identificação do local de prestação dos serviços e do momento (data e horário) de sua execução, bem como do profissional responsável pela obtenção das imagens;
- O modelo de relatório a ser elaborado e utilizado durante a execução contratual será submetido pela CONTRATADA para aprovação do CONTRATANTE;
- Os serviços serão prestados em dia útil, no período da manhã ou tarde;
- Considera-se dia útil aquele indicado com expediente normal no CONTRATANTE, conforme seu calendário anual;
- Entende-se o período da manhã como aquele compreendido entre 06h00min e 12h00min e o período da tarde entre 12h00min às 18h00min;
- Quando a prestação do serviço necessitar, pela sua natureza ou urgência, ser realizado em dia não considerado útil (sábado, domingo, feriado, ponto facultativo) ou em horário diverso (madrugada ou noite), serão utilizadas as horas previstas em Banco de Horas;
- O Banco de Horas será composto por 30 (trinta) horas para atendimento de demandas extraordinárias, durante o período anual de execução do contrato;
- Entende-se o período da madrugada como aquele compreendido entre 00h00min e 06h00min e o período da noite entre 18h00min às 24h00min;
- A utilização do Banco de Horas não é obrigatória e é discricionária ao CONTRATANTE;

O contrato terá início de vigência a partir da Ordem de Início de Serviços e término a partir da vigência pactuada.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

O contrato poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços.

O modelo da Ordem de Serviço a ser utilizada na contratação será elaborado pelo CONTRATANTE e submetido à CONTRATADA, quando do início da prestação dos serviços, para eventuais ajustes e melhorias. Eventuais alterações no modelo da Ordem de Serviço serão submetidas às partes com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para sua utilização.

Não será exigida garantia contratual, além da aplicável garantia legal na execução dos serviços.

F. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

O padrão mínimo de qualidade para execução dos serviços levará em conta os seguintes parâmetros principais:

- Resolução das imagens disponibilizadas;
- Cobertura dos elementos a serem filmados, conforme especificação em cada Ordem de Serviço;
- Prazo para execução das filmagens;
- Prazo para disponibilização das imagens e respectivos relatórios.

A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado será realizada pelo fiscal e/ou gestor indicado pelo CONTRATANTE para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.

As competências, responsabilidades e atribuições do fiscal e/ou gestor correspondem àquelas definidas na legislação em vigor, em especial na Ordem Interna (OI) SG/GAB n.º 15/2018.

Cabe, em especial, ao fiscal do contrato:

- Expedir a Ordem de Início de Serviço;
- Emitir, assinar e enviar as Ordens de Serviço para execução do objeto contratado;
- Realizar o ateste da execução mensal dos serviços, como condição necessária para efetuação dos pagamentos à CONTRATADA, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pactuadas;
- Receber, provisoriamente, os serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término de sua prestação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, na forma disposta na legislação em vigor;
- Providenciar o recebimento definitivo dos serviços, após a verificação do perfeito cumprimento da prestação dos serviços.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- Verificar, periodicamente, as condições dos equipamentos e veículos utilizados na prestação dos serviços;
- Propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA;
- Propor, à autoridade competente, a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.

A comunicação com a CONTRATADA dar-se por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

G. Critérios de medição e de pagamento

Dos Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, referentes aos serviços

prestados no mês anterior, até o 10.º (décimo) dia corrido subsequente ao da data da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá estar acompanhada de relatório detalhado do faturamento dos serviços prestados no mês de referência.

Será efetuada, pelo fiscal do contrato, análise quanto ao relatório de faturamento, bem como sobre a qualidade do serviço.

Quando de cada pagamento, de posse do relatório de faturamento, o fiscal do contrato emitirá ateste dos serviços prestados, verificando o cumprimento das exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aceite ou recusa do relatório de faturamento e nota fiscal.

Em caso de recusa, por erro ou falta de informações, o relatório de faturamento será devolvido à CONTRATADA para revisão, repetindo-se o procedimento até o aceite final do fiscal.

Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal, ou documento equivalente, será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, ou documento equivalente, devidamente corrigida.

Caso se constate o descumprimento de exigência(s) que impeça o pagamento dos serviços, a contagem do prazo para sua realização será iniciada somente quando da comprovação do adimplemento da(s) respectiva(s) exigência(s).

O valor a ser remunerado mensalmente à CONTRATADA será composto por montante fixo acrescido do valor obtido a partir da multiplicação do total de horas realizadas de serviços extraordinários pelo valor unitário pactuado para o Banco de Horas, caso tenha sido utilizado na respectiva competência.

Antes de cada pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), observando que a existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento.

Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria da Secretaria Municipal de Finanças – SF – n.º 05/2012).

Do Reajuste

Os preços pactuados serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do § 7.º do artigo 25 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, caso ocorram prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação no período, poderá dar início a procedimento de reajuste.

Das Penalidades

Comete infração administrativa, nos termos da legislação em vigor, a CONTRATADA que:

- Der causa à inexecução parcial do ajuste firmado;
- Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do ajuste firmado;
- Prestar declaração falsa durante a execução do ajuste;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- Praticar ato fraudulento na execução do ajuste;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5.º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de penalidade.

O descumprimento das obrigações previstas em lei ou no contrato firmado sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10.º (décimo) dia, o serviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado, ensejando causa à extinção do ajuste, a critério do CONTRATANTE;
- Multa de 4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso na disponibilização das imagens capturadas, limitada ao máximo mensal de 5 (cinco) dias de atraso, momento em que poderá se caracterizar a inexecução parcial do contrato;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por hora de atraso no atendimento das demandas urgentes e com horários predeterminados em Ordens de Serviços, limitada ao máximo mensal de 10 (dez) horas de atraso, momento em que poderá se caracterizar a inexecução parcial do contrato;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração, no descumprimento das obrigações relacionadas no contrato, edital e/ou no termo de referência, considerando os demais elementos próprios da prestação dos serviços, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, conforme itens anteriores, limitada ainda ao máximo mensal de 20 (vinte) ocorrências, momento em que poderá se caracterizar a inexecução parcial do contrato;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ajuste, em caso de inexecução parcial do contrato.
- Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, nos termos da legislação em vigor;

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos da legislação em vigor, ou até que seja promovida a reabilitação.

A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal n.º 13.275/2002.

No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

H. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Condições Específicas

Em se tratando de serviço comum, será realizada licitação na modalidade de pregão, em meio eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

Diante do valor estimado da contratação e da especificidade do objeto, não cuidando ainda de serviço vedado a tal enquadramento de negócios, há previsão de concessão de tratamento favorecido a microempresas, pequenas empresas e entidades equiparadas, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, sem necessidade de se efetivar licitação exclusiva ou prever cota reservada ou ainda subcontratação compulsória.

Não se vislumbra necessidade de restrição de participação de empresas reunidas em consórcio e/ou cooperativas.

Diante do baixo vulto da contratação, não se identifica necessidade de realização licitação internacional.

Condições Gerais

Poderão participar da licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto dos serviços demandados.

Não poderão participar da licitação:

- Aquele que não atenda às condições do edital e seu(s) anexo(s);
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Agente público do órgão ou entidade licitante;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, direta ou indiretamente, ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1.º do artigo 9.º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critérios de Habilitação

A habilitação dos licitantes interessados na contratação levará em conta as disposições contidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos artigos 50 a 52 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022.

Para fins de habilitação jurídica, será exigido, no mínimo:

- Comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, será exigido, no mínimo:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- Certidão Negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativamente aos tributos mobiliários.

Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigido, no mínimo:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do edital da contratação, se outro prazo não constar do documento;
- No caso de empresa em Recuperação Judicial, o licitante deverá apresentar uma declaração/certidão, emitida pela instância judicial competente, que comprove a homologação/deferimento do seu plano de recuperação judicial/extrajudicial pelo juízo competente, a sua vigência, e, por conseguinte, a sua boa saúde financeira.

A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira poderá ser substituída pela consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema.

Não será exigida qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

I. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCMSP, oriundos da dotação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Paulo, 30/06/2025

THIAGO FERNANDES VILAS BOAS

Auditor de Controle Externo